

**LEI Nº 3.546/92**

Dispõe sobre: dispensa os requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 2.053/79, de 23.11.1979, que disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos que compõem o Balneário da Amizade.

Autor: Vereador **TELMO DE MORAES GUERRA**


O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto de § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - No prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos constantes do artigo 12, inciso II, Letra a; e artigo 14, inciso I, Letra a, da Lei Municipal número 2.053/79 de 23.11.79, para desmembramento de imóveis urbanos.
- Artigo 2º - Ficam excluídos dos benefícios da presente lei, os loteadores de terrenos.
- Artigo 3º - Poderão ser desmembrados somente terrenos que obedçam os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 01 de Dezembro de 1992


JOÃO ALTINO GREMONEZI,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral